

Liberdade de imprensa e danos morais

Ives Gandra da Silva Martins

Discute-se no Congresso Nacional a nova lei de imprensa, estando a questão vinculada à indenização por danos morais no centro das divergências entre parlamentares, imprensa e sociedade.

Apesar de algumas modificações no texto original, permanece a potencialidade de órgãos de imprensa virem a ser sumariamente eliminados, bastando que em duas ou três condenações judiciais a Justiça venha a conceder, em favor de pessoas para quem a dor moral tem preço, indenizações tão elevadas que tornem impossível a um jornal em dificuldades sobreviver.

De há muito tenho grande resistência à indústria que se está tentando implantar no Brasil, no que concerne à reparação por danos morais. As ações começam a surgir por qualquer motivo. A Justiça maranhense chegou a estipular em milhões de dólares a indenização por danos morais pela mera devolução de um cheque com fundos, havendo mesmo alguns magistrados que se beneficiaram de decisões de seus colegas.

E, hoje, qualquer reportagem justifica tal tipo de ação, em que pessoas para quem a honra tem preço obtêm, sem qualquer risco, polpudas indenizações, fixadas pelos juízes. Em outras palavras: o ofendido moralmente declara ao juiz que está sofrendo muito, mas como não sabe quantificar em reais o que vale seu sofrimento deixa ao magistrado a tarefa de determinar o valor pecuniário de sua dor moral, diminuindo, com essa estratégia, os riscos de sucumbência que terá que suportar, caso a sua pretensão não seja acolhida. Tive notícia de que até mesmo cicatrizes decorrentes de cirurgias para extração de apêndice têm sido motivo para ações de reparação por dano moral, apesar de só se tornarem visível quando suas portadoras usam minúsculos biquínis! Abre-se, pois, no país, fantástico mercado para esse tipo de "indústria", que, nos Estados Unidos, desmoralizou a advocacia. Hoje os advogados são, naquele país, os



Foto: Arlindo Félix

Ives Gandra: "A liberdade de imprensa é a garantia da sociedade"

profissionais que gozam da pior reputação. Sem os impedimentos éticos da proibição de captar clientela, que lá não vigoram, organizações existem que outra coisa não fazem que sugerir ações dessa natureza, por qualquer motivo.

No Brasil, a contaminação do "vírus" americano começa a atingir a Justiça brasileira, de tal maneira que as ações avolumam-se, sendo quase sempre decididas a partir de um laudo pericial, que, conforme as circunstâncias ou pressões, pode projetar, como no Maranhão, valores "spielberguianos".

Ora, a nova lei de imprensa, se aprovada, permitirá que essa indústria de indenizações por danos morais reduza a liberdade de imprensa. Se aprovado o novo projeto, praticamente se inviabilizará a autêntica liberdade, que exige, dos órgãos de imprensa, o desvendar do que de podre existe nos "regimes democráticos".

À evidência, não defendo a tese de que os excessos não devam ser punidos. Devem, até porque nem sempre a imprensa desempenha seu papel de "pulmões da sociedade" contra o poder, muitas vezes sendo injusta, desmoralizando pessoas e exteriorizando preferências políticas que maculam sua própria atuação.

Não poucas vezes, de órgãos de informação e de manifestação da liberdade de expressão, transformam-se em órgãos de exclusiva veiculação das simpatias e antipatias de seus detentores ou de jornalistas.

Esta não é, todavia, a regra. A imprensa é, na maior parte das vezes, a única voz do povo contra a força dos poderes políticos, econômicos ou sindicais.

Por esta razão, entendo que os artigos 220 a 224 da Constituição federal, que asseguram a liberdade ampla de imprensa, como a imunidade do Art. 150, inciso VI, letra "d", exteriorizam um princípio implícito de inviolabilidade semelhante àquele de parlamentares, magistrados, membros do Ministério Público e advogados, no exercício de suas funções.

Sem a separação dos poderes, sem a advocacia autônoma, sem um Ministério Público independente e sem imprensa livre não há democracia no país, razão pela qual a inviolabilidade – que não significa irresponsabilidade – no exercício de suas funções, está em nível semelhante, havendo, pois, princípios explícitos e princípios implícitos de sua preservação, nos textos constitucionais.

Por este motivo, entendo que a

nova lei de imprensa deveria ter alguns dispositivos que punissem o mau uso dos meios de comunicação, sem inviabilizar os jornais, em face de uma odiosa indústria que se começa a criar. Sugiro, pois, a estes parlamentares que meditem sobre os seguintes itens:

1. Dever-se-ia criar uma tabela de indenizações semelhante àquele existente para os acidentes de trabalho, cujos valores não fossem elevados, pois são os profissionais da imprensa, pela sua própria função, mais vulneráveis que os demais profissionais. Se magistrados, parlamentares e membros do Ministério Público quando erram – e erram mais do que se imagina, prejudicando a honra de muitas pessoas – raramente são condenados – e o podem ser, por força do Artigo 37 ¶ 6º da Constituição federal – por que não se aceitar uma tabela que facilite a decisão dos magistrados e atalhe a indústria das indenizações?

2. A pretensão deveria ser apresentada com a determinação dos valores pretendidos. Quem está sofrendo é o autor da demanda, ninguém melhor que ele para definir o que quer; peritos e magistrados devem atuar apenas para coibir abusos.

3. A liquidação da sentença deveria ser por artigos e não por arbitramento, com o que se poderia prevenir a estipulação de valores exagerados, que peritos mal-informados – prefiro considerar assim que mal-intencionados – tenham levantado.

Estou convencido de que a imprensa responsável é fundamental para uma nação democrática e que a liberdade de imprensa é a grande garantia da sociedade. A irresponsabilidade deve ser punida, mas não por lei, cujos exageros terminam por acuá-la, tornando-a tímida e não mais capaz de exercer sua função essencial para a preservação do Estado democrático de direito.

Ives Gandra da Silva Martins, jurista, é presidente da Academia Internacional de Direito e Economia.